



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 010.810/2014-5.

1 – Cumprindo o que determina o **Acórdão 1131/2017–TCU–1ª Câmara**, Sessão de 21/2/2017 – Ordinária, Ata 5/2017 – 1ª Câmara, (**peça 67**), foi notificado o responsável relacionado a seguir:

RESPONSÁVEIS	OFÍCIO - DATA DO OFÍCIO	PC	AR DATA DA CIÊNCIA	PC
ROMILDO FERREIRA SANTOS (CPF 346.320.775-34). End. Rua Manaus, 31. Casa. Centro. Cipó/BA. CEP 48.450-000. <u>Peça 72.</u>	<u>1346/2017</u> , datado de 12/5/2017. Encaminhado para a Rua Manaus, 31. Casa. Centro. Cipó/BA. CEP 48.450-000.	<u>79</u>	<u>23/5/2017</u>	<u>80</u>

2- Transcorridos os prazos recursais, o responsável não recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas.

3 – O Acórdão 1131/2017 – TCU – 1ª Câmara, peça 67, transitou em julgado em **08/6/2017**, **não sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG**, por tratar-se de multa imputada ao responsável.

4 – Atesto a inexistência de erros materiais, segundo verificação constante da peça 70.

6- Assim, propõe-se a formalização do processo de Cobrança Executiva referente ao item multa imputada ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 30 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3.